

**CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº. 863.833.618-72, portador da CI. nº 8.335.467-0 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Gurinhata-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.192/0001-25, com sede na Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro, CEP 38.310-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wender Luciano de Araújo Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 849.130.536-04, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

## 2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
- c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;
- e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2018 é de **R\$ 10.863,32 (Dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CLAUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:**

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.
2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
|--|
| 01.06.00.2.0009.04.122.0002.31.71.70.00.00 |
| 01.06.00.2.0009.04.122.0002.33.71.70.00.00 |
| 01.06.00.2.0009.04.122.0002.44.71.70.00.00 |

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

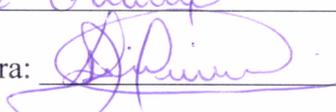
Uberlândia-MG, 30 de Janeiro de 2018.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
Presidente do CIDES

  
**WENDER LUCIANO DE ARAUJO SILVA**  
Prefeito Municipal de Gurinhatã

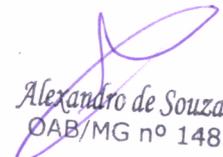
**Testemunhas:**

Nome: Laisa Diklo de Almeida Azeiteiro

CPF: 809.552.586-34 Assinatura: 

Nome: Maryna Rezende Nascimento

CPF: 129.023.206-71 Assinatura: 

  
Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

**ANEXO ÚNICO**

**A) Manutenção do CIDES**

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 530,36  
Julho - 01 parcela de: R\$ 353,60  
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 353,57  
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 4.419,68 – (Quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).**

**2. INVESTIMENTOS (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela: R\$ 8,27  
Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 8,24  
Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 5,50  
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 68,73 – (Sessenta e oito reais e setenta e três centavos).**

**3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 340,60  
Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 340,59  
Julho – 01 parcela de: R\$ 227,07  
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 227,06  
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 2.838,27 – (Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos).**

**B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)**

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;



**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 176,85

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 176,83

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 1.768,32 – (Um mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

**C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO:**

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2015, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014-Pregão Presencial nº 02/2014;

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 176,85

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 176,83

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 1.768,32 – (Um mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| DOTAÇÃO             | FONTE | FEV             | MAR             | ABR             | MAI             | JUN             | JULH          | AGO           | SET           | OUT           | NOV           |
|---------------------|-------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.1.71.70.00        | 100   | 530,36          | 530,36          | 530,36          | 530,36          | 530,36          | 353,60        | 353,57        | 353,57        | 353,57        | 353,57        |
| 4.4.71.70.00        |       | 8,27            | 8,24            | 8,24            | 8,24            | 8,24            | 5,50          | 5,50          | 5,50          | 5,50          | 5,50          |
| 3.3.71.70.00        |       | 340,60          | 340,59          | 340,59          | 340,59          | 340,59          | 227,07        | 227,06        | 227,06        | 227,06        | 227,06        |
| 3.3.71.70.00        | 117   | 176,85          | 176,83          | 176,83          | 176,83          | 176,83          | 176,83        | 176,83        | 176,83        | 176,83        | 176,83        |
| 3.3.71.70.00        |       | 176,85          | 176,83          | 176,83          | 176,83          | 176,83          | 176,83        | 176,83        | 176,83        | 176,83        | 176,83        |
| <b>TOTAL MENSAL</b> |       | <b>1.232,93</b> | <b>1.232,85</b> | <b>1.232,85</b> | <b>1.232,85</b> | <b>1.232,85</b> | <b>939,83</b> | <b>939,79</b> | <b>939,79</b> | <b>939,79</b> | <b>939,79</b> |

**TOTAL: R\$ 10.863,32** (Dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG  
CNPJ: 19.526.155/0001-94

*Alexandro de Sousa Parva*  
CAR/MG nº 148.482

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**7C41A479

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2018**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ – MG E O**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, ANO 2018.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Gurinhata, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.192/0001-25 firmado em 30/01/2018. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 30/01/2018 a 31/12/2018. Valor R\$ 10.863,32. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**E8279FB3

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTRI- ATA DA 21ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA -**  
**JANEIRO 2018**

NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 10H:05, NA SALA DE REUNIÕES DO CISTRI, REUNIRAM-SE OS PREFEITOS E PREFEITAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SECRETÁRIOS E SECRETÁRIAS DE SAÚDE, TÉCNICOS, ASSESSORES, E DEMAIS CONVIDADOS, CONFORME LISTA DE PRESENÇA PARA TRATAREM DOS SEGUINTESS ASSUNTOS EM Pauta: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2017 E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, PREFEITO DE MONTE ALEGRE DE MINAS, DR. ÚLTIMO BITENCOURT DEU AS BOAS VINDAS AOS PARTICIPANTES E CITOU OS ASSUNTOS QUE SERIAM DISCUTIDOS DURANTE A REUNIÃO. PASSOU A PALAVRA PARA O CORONEL DA POLÍCIA MILITAR (PM), CEL. CLÁUDIO VITOR, QUE EXPLICOU SOBRE O TRABALHO DA PM na 9ª RISP E COMENTOU SOBRE OS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO NAS CIDADES MENORES; DISSE, AINDA, QUE A PM SE COLOCA À DISPOSIÇÃO PARA APOIAR O QUE FOR NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SAMU NA REGIÃO, ACREDITANDO SER UM SERVIÇO POSITIVO PARA A POPULAÇÃO. DISSE, TAMBÉM, QUE ESPERA QUE EM 2018 HAJA UMA PERSPECTIVA POSITIVA EM RELAÇÃO À SEGURANÇA E À SAÚDE. O PRESIDENTE PASSOU A PALAVRA PARA A CONTADORA DO CISTRI, MÁRCIA RIBEIRO, QUE APRESENTOU OS RELATÓRIOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017, EVIDENCIANDO SEUS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO. A CONTADORA INICIA SUA APRESENTAÇÃO FALANDO QUE FEZ UM RELATÓRIO SINTÉTICO PARA APRESENTAÇÃO E QUE FOI ENVIADO AOS MUNICÍPIOS, POR E-MAIL, TODOS OS RELATÓRIOS CONTÁBEIS “PROVISÓRIOS”, POR AINDA NÃO TEREM SIDO APROVADOS, PARA QUE OS PREFEITOS PUDESSEM ANALISAR ANTES DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO NESTA ASSEMBLEIA. SOB O ASPECTO ORÇAMENTÁRIO FOI ARRECADADA NO EXERCÍCIO UMA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE R\$2.698.632,73 E REALIZADA UMA DESPESA DE R\$1.097.895,84, RESULTANDO NUM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$1.600.736,89; SOB O ASPECTO FINANCEIRO, FORAM PAGAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$1.006.864,07 E RESTOS A PAGAR DE 2016 NO TOTAL DE R\$343.941,01; O SALDO BANCÁRIO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE FOI DE R\$ 3.665.475,56. SOB O ASPECTO PATRIMONIAL, FICOU DEMONSTRADO QUE HOUE UMA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DE R\$1.315.385,21; DANDO CONTINUIDADE À APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS DO EXERCÍCIO, A CONTADORA DISCORREU SOBRE O LEVANTAMENTO FEITO NAS CONTAS DE CONSIGNAÇÃO, APURADAS DESDE 2014, TENDO SIDO VERIFICADO QUE ALGUMAS CONTAS NÃO EVIDENCIAVAM OS SALDOS CONFORME OS FATOS OCORRIDOS EM ANOS ANTERIORES E QUE FORAM CANCELADAS CONFORME A NORMA LEGAL; A CONTADORA TERMINA SUA APRESENTAÇÃO REFORÇANDO QUE OS RELATÓRIOS DETALHADOS FORAM ENVIADOS POR EMAIL AOS MUNICÍPIOS E QUE PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTIONAMENTO OU DÚVIDA, ESTAVA À DISPOSIÇÃO DOS PRESENTES. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DIANTE DA NEGATIVA DE DÚVIDAS, COLOCOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 EM VOTAÇÃO, O QUAL FOI APROVADO POR TODOS OS PRESENTES COM DIREITO A VOTO. CONTINUANDO OS TRABALHOS, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISTRI, RODRIGO ALVIM, INICIA CUMPRIMENTANDO OS PARTICIPANTES E FALA SOBRE AS VISITAS QUE TEM REALIZADO NOS SAMU’S DAS DEMAIS REGIÕES DE MINAS GERAIS, E QUE NAS MESMAS TEM IDENTIFICADO QUE OS SALÁRIOS APROVADOS PARA OS CARGOS DO CISTRI ESTÃO ACIMA DA MÉDIA QUANDO COMPARADO AOS DEMAIS. POR ISSO E TAMBÉM PELO MOMENTO DE CRISE QUE VEM SENDO VIVENCIADO POR TODOS, ELE SUGERE QUE SEJAM ALTERADOS ALGUNS SALÁRIOS E CARGA HORÁRIA DE ALGUNS CARGOS COMISSIONADOS. PARA ISSO, FOI APRESENTADA A PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA; AS ALTERAÇÕES APROVADAS FICARAM DA SEGUINTE MANEIRA: COORDENADOR MÉDICO: 40 HORAS SEMANAIS E O SALÁRIO PASSA A SER DE R\$ 11.000,00; COORDENADOR DO NEP: DE 24HORAS SEMANAIS PARA 30 HORAS SEMANAIS E O SALÁRIO PASSA A SER DE R\$ 5.000,00; COORDENADOR DE ENFERMAGEM: 40 HORAS SEMANAIS E O SALÁRIO PASSA A SER DE R\$4.800,00; CONTROLADOR INTERNO E OUVIDOR: 40 HORAS SEMANAIS O SALÁRIO PASSA A SER DE R\$4.800,00. O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO O QUE FOI APRESENTADO PELO SECRETÁRIO, DEIXANDO LIVRE PARA NOVAS SUGESTÕES; NÃO HAVENDO NENHUMA MANIFESTAÇÃO PARA O QUE FOI APRESENTADO, COLOCA-SE EM VOTAÇÃO A PROPOSTA, QUE É APROVADA POR TODOS OS VOTANTES. EM SEGUIDA, DR. ÚLTIMO QUESTIONA SOBRE A FORMAÇÃO DO COORDENADOR DO NEP, E RODRIGO RESPONDE QUE EM TODOS OS SAMU’S QUE VISITADOS, OS PROFISSIONAIS SÃO ENFERMEIROS. O SECRETÁRIO EXECUTIVO, CONTINUA DIZENDO QUE O SAMU JÁ DEVERIA TER SIDO IMPLANTADO, MAS OCORRERAM ALGUNS CONTRA TEMPOS QUE AINDA NÃO VIABILIZARAM O INÍCIO DAS ATIVIDADES. DISSE QUE, A PRINCÍPIO, O PREFEITO DE UBERLÂNDIA SINALIZOU A NÃO PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO, E POR ESSE MOTIVO VÁRIAS ESTRATÉGIAS FORAM TRAÇADAS NO SENTIDO DE CONVENCÊ-LO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO E DO INVESTIMENTO QUE JÁ FOI REALIZADO PARA QUE O SAMU COMEÇASSE A OPERAR. NÃO OBTENDO SUCESSO NAS AUDIÊNCIAS REALIZADAS, E EMBORA NÃO TENHA CHEGADO A NENHUM POSICIONAMENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA A SUA RETIRADA DO CONSÓRCIO, OS DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DECIDIRAM LEVAR O PROJETO ADIANTE MESMO SEM O APOIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. EM DEZEMBRO DE 2017, UMA NOVA PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO DO SAMU FOI ENCAMINHADA AO GOVERNO DO ESTADO, EXCLUINDO O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA; PARA ISSO FOI REALIZADO O REPLANILHAMENTO DE DESPESAS E RECEITAS, O NOVO PROJETO FOI PROTOCOLADO JUNTO ÀS SECRETARIAS DE GOVERNO E SAÚDE DE MINAS GERAIS, E POSTERIORMENTE ENCAMINHADAS A COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. O SECRETÁRIO EXECUTIVO APRESENTOU AS PLANILHAS DE RECEITA E DESPESA DE CUSTEIO DO SAMU, EVIDENCIANDO OS VALORES